

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 05

Pregão Eletrônico nº 20240017 – SPS

Processo nº 47001.008517/2024-86

UASG: 943001

Número Comprasnet: 91189/2024

ORIGINÁRIO DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL – SPS

OBJETO: Serviços de Eventos incluindo coordenação, organização, montagem e desmontagem e execução destinado à realização dos eventos: IV Encontro da Vigilância Socioassistencial e 3ª Mostra de Experiências Exitosas em Vigilância Socioassistencial do Estado do Ceará e Seminário de Avaliação 2024 e Planejamento 2025 do Programa de Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz e Seminário Estadual com os Comitês Municipais.

A central de licitação, apresenta as respostas aos questionamentos deste licitante, cujo teor está transcrito abaixo:

QUESTIONAMENTO 01

1:Qual a justificativa técnica e jurídica para que a abertura de conta exclusivamente no Banco Bradesco seja considerada indispensável ao interesse público vinculado ao objeto da licitação?

2.Por qual razão não é permitido que o licitante vencedor utilize outra instituição financeira, desde que atenda às obrigações contratuais, prazos e requisitos estipulados pela Administração? Caso seja revisto este ponto e permitido, informar.

3.De que forma essa exigência específica atende aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021?

RESPOSTA 01:– RESPOSTA 01:

Cabe à Administração Pública indicar, expressamente, no instrumento convocatório, as condições de pagamento incidentes sobre o futuro contrato administrativo, podendo estabelecer critérios e condições mais adequadas à execução do objeto e à realidade da Administração, de forma a prezar pelos princípios da economicidade e da eficiência.

Essa medida se faz necessária tendo em vista o volume significativo de pagamentos que o Governo do Estado realiza em favor dos seus fornecedores. De outra maneira, o Estado teria que arcar com maiores custos operacionais para processar e realizar transferência de recursos, de forma pulverizada, para dezenas de bancos.

Dessa forma, o pagamento aos fornecedores por meio do banco vencedor da licitação para prestar esses serviços, conforme estabelece a Lei nº 15.241, de

dezembro de 2012, visa tão somente proteger o interesse da Administração, na medida em que se observa os princípios da economicidade, da celeridade e da eficiência.

O contrato entre o BRADESCO S.A e o Estado do Ceará tendo por objeto a prestação de serviços bancários estabelecendo dentre outras, a cláusula que trata da isenção do CONTRATANTE de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, pela prestação dos serviços, emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento, etc", bem como a obrigação do Banco Contratado "Abrir para todos os fornecedores uma conta corrente, para o recebimento dos créditos junto à CONTRATANTE, respeitando a legislação específica do Banco Central do Brasil".

Isso posto, NADA IMPEDE A PARTICIPAÇÃO DA LICITANTE NO CERTAME. O pagamento, é que será efetuado, exclusivamente no Banco Bradesco S/A.

Janes Valter Nobre Rabelo
Pregoeiro